



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Decreto nº18
De 03 de junho de 2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de fogos de artifício, enquanto perdurar o período de calamidade pública, em ordem de preservar a saúde da população deste Município.

O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando as medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

Considerando que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

Considerando as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

Decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora em que for publicado este Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício;

III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.


Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, em 03 de Junho de 2020.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -